



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**LEI Nº 2096/2017**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO  
PODER EXECUTIVO A CONTRATAR  
EMPRESAS OU MANTER EM  
PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, A  
OPERAR E MANTER OS  
EQUIPAMENTOS E BENS PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE PARATY NA  
MODALIDADE DE CONCESSÃO,  
PERMISSÃO OU AINDA EM  
PARTICIPAÇÃO PÚBLICO PRIVADA.**

O Prefeito Municipal de Paraty, Exm<sup>o</sup>. Sr. Carlos José Gama Miranda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em consonância com o disposto na Constituição Federal, artigo 175, com a Lei Federal 11.079, de 30 de dezembro de 2004, com a Lei Federal nº 11.445, de janeiro de 2007, Lei Federal nº 8.666/93 com a Lei Orgânica do Município de Paraty de 05 de abril de 1990 e suas emendas complementares, mais precisos nos artigos 7º. 31º. 107º. 110º. 205º. e 226, concomitante com a Lei Municipal 1.471 de 02 de setembro de 2005, Lei Ordinária 1.890/13 e demais normas legais pertinentes, a outorgar, através do instituto da Parceria Público-Privada, na modalidade de Concessão, Permissão e Participação, a prestação de serviços dos equipamentos e serviços Públicos do Município de Paraty.

**Art. 2º** A presente Lei deverá ser regida em conformidade com as Leis 8.987/95 e Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995. as quais dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços Públicos previsto no artigo 175 da Constituição Federal.

**Art. 3º** Os recursos para arrecadação e investimento oriundos dos bens Públicos poderão ter seu amparo legal em conformidade com a Lei Ordinária 1.890/13, que cria o Fundo de Parceria Público-Privada no Município de Paraty.

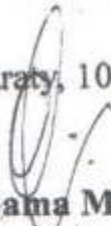


ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Reger as normas cabíveis de que trata este assunto, bem como estabelecer critérios em sua aplicabilidade nas concessões, devendo estas serem por Ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor trinta dias após a publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 10 de janeiro de 2017.

  
**Carlos José Gama Miranda**  
Prefeito Municipal